## CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Entre a empresa FOTON INFORMATICA S/A, estabelecida ao CRS 512 BL C ASA SUL BRASILIA / DF, doravante designado(a) simplesmente EMPREGADOR e JHONE DA SILVA FERREIRA portador(a) da Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º 0045057/00021-MT, a seguir chamado(a) apenas EMPREGADO, é celebrado o presente Contrato de Experiência, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários do EMPREGADOR exercendo o cargo de Analista Desenvolvedor GR N1A, mediante a remuneração de R\$ 4.819,00 (quatro mil oitocentos e dezenove reais) por mês. A circunstância, porém, de ter a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação, desde que compatível com sua condição pessoal.

cláusula segunda

Serão de propriedade exclusiva do EMPREGADOR os códigos fonte dos programas, os diagramas, esquemas ou qualquer outro material desenvolvido, por determinação deste, sobre os quais o EMPREGADOR terá todos os direitos, inclusive autorais, podendo fazer deles o uso que melhor lhe convier.

cláusula terceira

O EMPREGADO cumprirá jornada semanal de 44 horas semanais, horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação do EMPREGADOR, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

cláusula quarta

Obriga-se também o EMPREGADO, a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pelo EMPREGADOR, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pelo EMPREGADOR, o EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

cláusula quinta

Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer um dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

cláusula sexta

Fica ajustado nos termos do que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada do EMPREGADOR para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do contrato de trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

cláusula sétima

No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

cláusula oitava

Em caso de dano causado pelo EMPREGADO fica o EMPREGADOR autorizado a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em contrato.

## cláusula nona

O presente contrato terá vigência de 45 (quarente e cinco) dias, podendo ser prorrogado, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um contrato de trabalho. A empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

## cláusula décima

Em caso de rescisão antecipada do contrato de experiência pelo EMPREGADOR, serão observados os preceitos do art. 479 da CLT, implicando na obrigatoriedade de indenização de 50% sobre a remuneração a que o EMPREGADO teria direito até o término do contrato. Na hipótese de a rescisão antecipada ser requerida pelo EMPREGADO, este consente com o desconto da indenização correspondente àquela a que teria direito em idênticas condições, sem a necessidade de comprovação de eventuais custos ou prejuizos por parte do EMPREGADOR, para que este internamente absorva o rompimento precipitado da prestação de serviços, e, caso entenda necessário, realize nova contratação.

cláusula décima primeira

O EMPREGADO autoriza, expressamente, o EMPREGADOR, quando for o caso e nos valores vigentes a respectiva época, proceder descontos em seu pagamento, inclusive no recibo de rescisão do contrato de trabalho, referentes a: refeições, moradia (residência ou alojamento), transporte, remédios, seguro saúde, seguro de vida em grupo e apólice individual, bem como o desconto referente à indenização ao EMPREGADOR pela rescisão antecipada do contrato de experiência, nos termos da cláusula décima. Da mesma forma, o EMPREGADO autoriza o EMPREGADOR a descontar o valor correspondente aos materiais, inclusive os de segurança, equipamentos individuais de proteção, móveis e utensílios de qualquer espécie, quando não devolvidos ou danificados por culpa ou dolo do EMPREGADO, sem prejuízo, ainda da ocorrência de justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho.

cláusula décima segunda

O EMPREGADO, na hipótese de pagamento salarial mediante depósito bancário, autoriza o EMPREGADOR a providenciar o crédito de seu salário líquido em conta corrente, valendo o comprovante de depósito e/ou ordem de pagamento como recibo, para fins de quitação.

## cláusula décima terceira

Aplicam-se ao presente contrato de trabalho, naquilo que for omisso, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, referentes ao contrato individual de trabalho.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente contrato de experiência em 02 (duas) vias, ficando a primeira em poder do EMPREGADOR e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

ASILIA/DF, 16/08/2021.	Atom 2
FOTON INFORMATICA S/A	THOME DA SILVA FERREIRA
TEST	remunhas
	Nome:
Nome: CPF:	CPF: